



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
**18º Legislatura – 3º Ano de Sessão Legislativa.**

<b>Câmara Municipal de Cordeiro</b>
Protocolo nº <u>789</u>
Horário <u>16:55</u>
13 MAIO 2019

Assinatura

**INDICAÇÃO Nº 373 /2019**  
**(Da Sr. Jussara Barrada)**

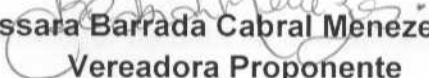
Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar o trânsito de veículos em faixas de pedestres auxiliando na criação de uma ação permanente de educação no trânsito, gerando uma mudança de comportamento em todos os usuários da via, promovendo a paz e a segurança no trânsito através do respeito aos pedestres. A travessia deve ser sempre realizada pela faixa de pedestres e nunca pelo meio dos veículos, razão pela qual é de extrema importância a divulgação para a conscientização tanto dos condutores quanto dos pedestres, contribuindo, desse modo, para a redução de acidentes

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de maio de 2019.

  
**Jussara Barrada Cabral Menezes**  
Vereadora Proponente

**ANTEPROJETO DE LEI**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO O PROGRAMA "PÉ  
NA FAIXA" E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito  
Municipal sanciona a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica Instituído no Município de Cordeiro o Programa "Pé na Faixa" que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas do Município especialmente nas proximidades das instituições de ensino e setores de atendimento a saúde.

**Art. 2º.** O departamento de Obras e Urbanismo do Município deverão realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

**Art. 3º.** As faixas de pedestres do programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres "Pé na Faixa" em uma distância de no mínimo 10 metros da faixa de pedestre ali instalada.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Ramos Pinto  
Prefeito**